



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**



CONTRATO Nº. 001/GJTPREVI/2017.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESTE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA – GJTPREVI E DE OUTRO LADO A EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME"

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA – GJTPREVI, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº. 13.363.520/0001-00, situado na avenida Pedras Brancas, 2673 – centro – Governador Jorge Teixeira – RO, neste ato representado pelo, **Sr. Marcos Vânio da Cruz**, portador do RG 446308 SSP/RO e CPF/MF n.º 419.861.802-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **ANDERSON DA S.R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 09.517.901/00001-20, com endereço na Avenida Campinas, nº 4.281- Jardim Paulista na cidade de Ariquemes Estado de Rondônia, representado pelo **Sr. Anderson da Silva Ramos Coelho**, portador do RG 15731626 SSP/MT e CPF/MF 007.181.981-90 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato submetendo-se as partes as disposições da Lei n.º 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *O objeto do presente contrato consiste em contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária, Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Estudos, Planejamento e Realizações de Eventos Relacionados à RPPS, Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial Anual, Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do GJTPREVI, conforme descrição abaixo:*

DOS SERVIÇOS:

1. Assessoria Previdenciária:

1.1 Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo;

1.2 Orientação na elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal;

1.3 Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social em âmbito administrativo;

1.4 Elaboração de pareceres técnicos previdenciários nos processos de aposentadoria e pensão solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência - GJTPREVI referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência, quando solicitado pelo GJTPREVI;



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**



- 1.5 Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, no quesito previdenciário.
- 1.6 A empresa prestadora do certame deverá prestar treinamento e suporte técnico;
- 1.7 O treinamento a ser prestado será aos funcionários do setor, para desenvolvimento normal do GJTPREVI, e será realizado nas dependências do Instituto em horário comercial;
- 1.8 O suporte técnico consistirá em mão de obra técnica para solucionar os problemas de manutenção do GJTPREVI, independente de jornada de trabalho;
- 1.9 Suporte técnico com visitas técnicas realizadas "in loco" e em horário comercial, com carga horária de 08 (oito) horas pelo menos 02 (duas) vez por mês;
- 1.10 Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
- 1.11 Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;
- 1.12 Envio e acompanhamento nos Preenchimentos dos Demonstrativos Previdenciário, Comprovante de Repasse, DIPR (Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses/Cadprev), junto ao MPAS – Ministério da Previdência Social;
- 1.13 Elaboração/acompanhamento de Termo de Acordo de Parcelamentos, quando houver, e documento solicitado pela diretoria executiva do GJTPREVI;
- 1.14 Emissão de Parecer Técnico previdenciário da empresa ao GJTPREVI para esclarecer assuntos específicos;
- 1.15 Acompanhamento em visitas às escolas pólo do Município, ou outros departamentos para levar conhecimento sobre assuntos relacionados à RPPS;
- 1.16 Assessoria no acompanhamento de elaboração de Cartilha para RPPS;
- 1.17 Assessoria aos Conselhos do Instituto;
- 1.18 Assessoria para a Realização de Conferências/Assembleias Municipais em que o tema seja o RPPS.

2. Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária:

- 2.1 Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos ao segurados/dependentes, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.
- 2.2 Assessoria e acompanhamento na elaboração de Parecer Técnico e Planilha de Cálculo de Proventos nos processos de Aposentadorias e Pensões solicitados pelo segurado ou dependentes;
- 2.3 Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados/dependentes do regime próprio de previdência.



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**



2.4 Assessoria na realização da compensação previdenciária entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;

2.5 Treinamento e Acompanhamento na realização da Compensação.

3. Estudos, Planejamento e Realização de Eventos para RPPS:

3.1 Suporte, Planejamento e realização de apresentação de palestras, sobre assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Municipal Previdenciário e a outros que se fizerem necessários.

4. Consultoria Atuarial e Elaboração de Cálculo Atuarial:

4.1 Levantamento in-loco e análise da base de dados municipal realizando testes de consistência;

4.2 Realização da Avaliação Atuarial, conforme legislação previdenciária vigente (data base de 31/12 de cada exercício);

4.3 Elaboração da Nota Técnica Atuarial;

4.4 Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias;

4.5 Atendimento a LDO (LRF);

4.6 Elaboração das projeções atuariais;

4.7 Contabilização das provisões matemáticas;

4.8 Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;

4.9 Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;

4.10 Acompanhamento atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial;

4.11 Apresentação da Avaliação Atuarial.

Obs: Todo o levantamento de dados/informações que servirão de base para elaboração da avaliação atuarial será levantado na sede da Autarquia Municipal (GJTPREVI) pela empresa prestadora do serviço em visita in loco. Nenhuma informação inicial será enviada através de telefone, fax e/ou correio eletrônico.

5. Locação de software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência:

O sistema deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

5.1 Cadastro dos segurados efetivos, inativos, Pensionistas e de seus dependentes, (nome, sexo, estado civil, endereço, telefones, data de nascimento, data da posse, etc.);

5.2 Cadastro de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública);

5.3 Impressão de relatórios de:

5.3.1 Salário Família;

5.3.2 Dos dependentes;

5.3.3 Ficha Simples ou Completa do Segurado;

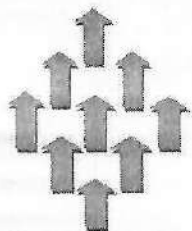
5.3.4 Relatório de Aniversariantes do mês e Inconsistências;

5.3.5 Emissão de Layout contendo informações para elaboração da Avaliação Atuarial;

5.3.6 Declarações de Ciência e Acordo com o benefício;

5.3.7 Declaração de Não responder Processo Disciplinar;

Je



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**



- 5.3.8 Declaração de Não Acumulação de Cargo Remunerado
- 5.4 Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão;
- 5.5 Implantação de benefícios (via processo ou manualmente);
- 5.6 Conversão de datas;
- 5.7 Cadastro de Contribuições;
- 5.7.1 Individualização das contribuições dos segurados e dos órgãos e secretarias;
- 5.7.2 Emissão de relatórios para a contabilização individual;
- 5.7.3 Descriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos por períodos;
- 5.7.4 Emissão de extratos para os segurados;
- 5.7.5 Importação das contribuições da folha de pagamento da Prefeitura Municipal para o Cadastro de Contribuições dos servidores por competência;
- 5.8 Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias;
- 5.8.1 Emissão de encaminhamento de G.I.R.S;
- 5.8.2 Extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios;
- 5.8.3 Relatório de Guias pagas / não pagas;
- 5.9 Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41, EC. 47, EC. 70 e EC. 88;
- 5.10 Simulador de Aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47 e EC. 70 e consequentemente a emissão do mesmo;
- 5.11 Emissão de Certidão de tempo de Serviço/Contribuição nos moldes da Portaria Ministerial 154/2008, de forma avulsa, por parte do órgão Instituidor;
- 5.12 Emissão de todos os modelos de Requerimento de aposentadoria/Pensão nos casos em que o servidor já tiver o direito;
- 5.13 Cadastro de alíquotas de contribuições, (órgão/segurados);
- 5.14 Cadastro de órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, com todas as informações institucionais;
- 5.15 Cadastro de lotações, departamentos e/ou unidades orçamentárias, dos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS;
- 5.16 Cadastro de Perícia Médica;
- 5.16.1 Relatórios de servidores afastados de Auxílio Doença junto ao RPPS;
- 5.17 Controle Bancário;
- 5.17.1 Emissão de Contracheque e cópia de cheque emitida a servidores que estão percebendo benefícios previdenciários, quando necessário e consequentemente a emissão do mesmo,



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**



5.18 Emissão dos **ANEXOS TC-31, TC-32 e TC-36** de acordo com a Instrução Normativa nº. 13/TCER/2004

para compor o processo de aposentadoria ou pensão por morte.

Obs. A Eficaz Consultoria e Assessoria – ME, terá um prazo de 10 (dez) dias para instalar, importar/migrar todos os dados existentes do GJTPREVI para o novo software de gerenciamento previdenciário;

Todos os trabalhos mencionados acima terão que ser feitos nas dependências do Instituto em horário comercial, e após instalação e importação do mesmo, a empresa vencedora terá que dar treinamento aos funcionários do setor.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá que apresentar equipe de profissionais com experiência na área de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social:

01 (um) advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com experiência profissional na área de RPPS. O advogado representante da empresa será responsável em realizar eventos/palestras/assembleias/fórum na área de RPPS, nas defesas (contestações e contrarrazões de recursos) e interposição de ações judiciais (iniciais e razões recursais) em qualquer instância ou juízo; elaboração de pareceres jurídicos nos processos do GJTPREV cuja matéria seja administrativa/jurídica e previdenciária;

01 (um) consultor previdenciário com experiência profissional na área de RPPS para prestar suporte técnico para o bom desenvolvimento dos trabalhos do GJTPREVI;

01 (um) profissional técnico com formação acadêmica de nível superior na área de Tecnologia da Informação (Análise de Sistemas/Ciência da Computação/Sistemas de Informação) para prestar suporte no sistema de gerenciamento previdenciário;

01 (um) profissional (atuário) com qualificação técnica como Atuário Técnico e Atuário Auditor nas áreas de Previdência Complementar Aberta, Previdência Complementar Fechada e Previdência Social para a elaboração do cálculo atuarial anual do GJTPREVI;

As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do GJTPREVI pelo menos duas vezes por mês, para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line e por telefone, visando à perfeição dos serviços contratados.

Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

Os serviços objeto do presente Projeto Básico, serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos problemas de natureza previdenciária e de benefícios, com visitas de técnicos especializados na solução de problemas quando solicitados, bem como através de contato via telefone, fax e/ou correio eletrônico.

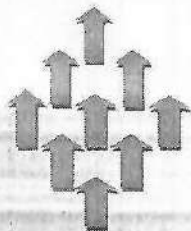
O prazo máximo para iniciar a operacionalização é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art.57 da lei 8666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatro reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). O

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**

pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após a entrega da Nota Fiscal/recibo na qual deverá ser devidamente certificada e após a conferência da regularidade fiscal da empresa contratada.

O GJTPREVI fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Projeto Básico, Carta Contrato do Edital. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada e atestada pela Diretora Executiva do GJTPREVI, e acompanhadas das requisições, ou relatório de serviço e as certidões negativas INSS, FGTS, MUNICIPAL TRABALHISTA e etc.

Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto, o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecido a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.

DO PREÇO E DO REAJUSTE:

CLÁUSULA QUINTA: Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM – FGV acumulado nos últimos 12 meses anterior ao vencimento do contrato.

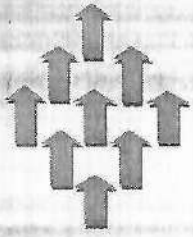
Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Na execução do Objeto obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;
- A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
- Cumprir todos os requisitos deste Projeto Básico, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam



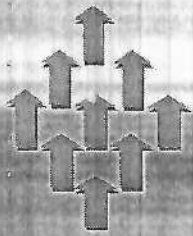
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA



- impostas pelas autoridades;
- A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
 - Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não-prestação dos referidos serviços;
 - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
 - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
 - Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento;
 - Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
 - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
 - Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05;
 - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
 - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;
- Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;
- Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA****DAS PENALIDADES:**

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

Advertência, por escrito;

Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira, decorrentes das infrações cometidas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação ocorrerá à(s) conta(s) do GJTPREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Gov. Jorge Teixeira.

A. Elemento de Despesa: 33.90.39

B. Fonte de Recursos: PRÓPRIO

C. Programa – Sub Programa: 09.1220027.6068

TIPO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O tipo de licitação foi Pregão Eletrônico conforme determinado pela Comissão Permanente de Licitação-CPL – Menor Preço Global.

DA RESCISÃO

DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

DÉCIMA QUARTA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.



GJTPREVI

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA**



DO FORO

DÉCIMA QUINTA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaru - RO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Governador Jorge Teixeira- RO, 01 de junho de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GOV. JORGE TEIXEIRA – GJTPREVI
CONTRATANTE**

**ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG N.º:

CPF N.º:

2) _____

NOME:

RG N.º:

CPF N.º: